



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.295, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO PARA OS CARGOS DE COORDENADOR DE DIVISÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS E DE COORDENADOR DE ENTREVISTAS DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS, VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Dificil Acesso, destinada aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social que ocupem os cargos de Coordenador de Divisão do Cadastro Único e Programas Sociais e de Coordenador de Entrevistas do Cadastro Único e Programas Sociais, para a execução das ações vinculadas ao Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS), aprovado pela Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023.

Art. 2º A Gratificação de Dificil Acesso será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser concedida nos períodos em que o servidor estiver exercendo suas funções em locais de difícil acesso, com o objetivo de realizar buscas ativas e atendimentos às famílias a serem incluídas ou atualizadas no Cadastro Único.

Art. 3º A concessão da gratificação de que trata o artigo anterior fica vinculada ao cumprimento do seguinte critério:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



I – Realizar buscas ativas e atendimentos às famílias a serem incluídas ou atualizadas no Cadastro Único, em territórios localizados em áreas de difícil acesso, como zonas rurais, comunidades tradicionais, assentamentos e outros locais remotos do Município.

Parágrafo único. A gratificação será devida a partir da vigência desta Lei, mediante comprovação do cumprimento do critério estabelecido, conforme relatório emitido pela chefia imediata do servidor.

Art. 4º Não fará jus à gratificação de que trata esta Lei o servidor que:

I – Descumprir qualquer critério estabelecido nesta Lei;

II – Estiver, durante o período de referência, em gozo de férias, licença-maternidade, apresentação de atestados médicos, bem como em qualquer outra hipótese de afastamento legalmente concedido que impeça o desempenho das atividades que justificam o pagamento da gratificação.

Art. 5º Em nenhuma hipótese a gratificação instituída por esta Lei será incorporada à remuneração ou aos vencimentos dos servidores que desempenharem as atividades de que trata esta norma, nem servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 6º O pagamento da gratificação prevista nesta Lei dependerá da apresentação de relatórios que atestem a execução dos serviços previstos, devidamente assinados pela chefia imediata do servidor beneficiário.

Art. 7º A formalização dos servidores que exercem as atividades previstas nesta Lei será realizada por meio de Portaria do Prefeito Municipal, expedida após indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para registro e controle funcional.

Parágrafo único. A Portaria referida no caput deverá conter, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

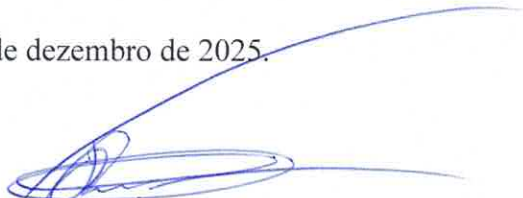


- I** – o nome do servidor;
- II** – a natureza do vínculo com a Administração Pública; e
- III** – o cargo ocupado durante a execução das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS).

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, vinculados ao PROCAD-SUAS, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 03 de dezembro de 2025.


ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026